

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 019/2012

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 056/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA QUE INSTITUI O PROGRAMA “CUIDANDO DA CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarapava, o Programa "Cuidando da Cidade", o qual dar-se-á, às expensas da iniciativa privada.

Art. 2º - O Programa "Cuidando da Cidade" tem como finalidade as atividades de construção, conservação, manutenção, paisagismo, bem como, a restauração e/ou remodelação de mobiliários urbanos nos logradouros públicos do Município de Igarapava, a saber:

- I - Praças;
- II - Parques;
- III - Canteiros Centrais;
- IV - Áreas verdes;
- V - Áreas de preservação ambiental;
- VI - Chafarizes.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o caput deste Art. serão executadas com base nos projetos e critérios técnicos dos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 3º - Para a consecução do Programa "Cuidando da Cidade" adotar-se-á o instituto jurídico competente, regido pelo direito público, a ser firmado entre o Município de Igarapava e o ente da iniciativa privada.

Art. 4º - Ao ente da iniciativa privada, associado ao Programa, permitir-se-á a veiculação de publicidade, respeitadas as normas técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.
Parágrafo Único - A publicidade de que trata o caput deste Art. não inclui textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência, em todas as suas formas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (035) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Município de Igarapava, no âmbito de sua competência e, dentro dos limites legais cabíveis, poderá adotar medidas de isenção fiscal aos associados ao Programa "Cuidando da Cidade".

Art. 6º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.


EURIPEDES GILBERTO DA SILVA

PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.